



Estado do Rio de Janeiro

## *Câmara Municipal de Cordeiro*

**LEI Nº 815 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1998**

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA  
COMISSÃO DE TRANSIÇÃO NA  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL."**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,**  
por seus representantes legais;

**APROVA:**

Art. 1º - Até 30 (trinta) dias após as eleições municipais o Prefeito Municipal, nomeará via decreto, uma Comissão de Transição com 3 (três) membros pelo Prefeito eleito e 3 (três) membros de sua própria administração.

Parágrafo 1 - Esta Comissão tem a função de fazer um levantamento completo da situação administrativa da Prefeitura apresentando ao Prefeito eleito.

Parágrafo 2 - O Poder Executivo dará todas as condições estruturais necessárias para um efetivo funcionamento desta comissão.

Art. 2º - Até 30 (trinta) dias após as eleições municipais o Prefeito Municipal deverá preparar, para entrega ao sucessor e para publicação imediata, relatório da situação da Administração que conterà entre outras, informações atualizadas sobre:

I - dívidas do Município, por credor, com datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito, informando sobre a capacidade da Administração Municipal realizar operações de crédito de qualquer natureza;

II - medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas;

III - prestações de contas de convênios celebrados com a União e o Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios.

IV - situação dos contratos com concessionários e permissionários de serviços públicos;



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Cordeiro

- V - estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;
- VI - transferência a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamentos constitucional ou de convênios;
- VII - a quantidade de funcionários com lista dos nomes, cargos, vencimentos e gratificações, ocupantes de cargos efetivos, em estágio probatório, em comissão, CLT e os inativos;
- VIII - a situação real do estado de funcionamento do parque de máquinas e dos veículos do Município.

Art. 3º - É vedado ao prefeito Municipal assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros para execução de programas ou projetos após o término do seu mandato, não previstos na legislação Orçamentária.

Parágrafo 1 - O disposto neste artigo não se aplica nos casos comprovados de calamidade pública.

Parágrafo 2 - Serão nulos e não produzirão nenhum efeito os empenhos e atos praticados em desacordo neste artigo, sem prejuízo da responsabilidade do Prefeito Municipal.

Art. 4º - O Prefeito Municipal, nos domingos imediatamente anteriores ao dia das eleições municipais e ao da posse do Prefeito e Vereadores, recolherá ao parque de máquinas todos os equipamentos, maquinários e veículos, para fins de visitação pública.

Parágrafo único - Por ocasião das visitas o Prefeito mandará afixar relação dos maquinários, veículos e equipamentos existentes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 08 de dezembro de 1998.

LUIZ OTÁVIO HERDY DA SILVA  
- PRESIDENTE -